



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.186/2012.

EMENTA : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de direitos do Idoso e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Inajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Inajá, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução.
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (estatuto do idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 3840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

VI – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído;

I – por representantes de cada secretaria a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 representante Sindicato e/ou associação de aposentados
- b) 01 representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade
- c) 02 representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direito do Idoso terá um suplente.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações nesta lei.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Parágrafo 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocados para este fim.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos de idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidente e a Vice-Presidente, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do idoso substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, legislativo e judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no conselho municipal de direitos do idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidade administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Direitos do idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direito do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 12º. A Secretaria Municipal de assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Art. 13º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão previsto nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art.14º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos no Município de Inajá.

Art. 15º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direito do idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do estado vinculados à Política Nacional do idoso;
- II – transferência do município;
- III – as resultantes de doações do setor Privado, pessoa físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI – outras

Art. 16º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo 1º. Será aberto conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros de fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado

Armo-teo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação do conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo 2º. A contabilidade do fundo tem como objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 18º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua instalação o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

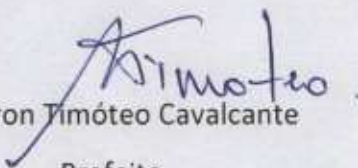


PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2012


Airon Timóteo Cavalcante
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da
sede desta Prefeitura Municipal
na forma da lei nesta data.

Em, 06/06/2012


Maria Quilute de Menezes
Sec. de Administração